



LEI Nº 1028/2006

“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos pela Administração Pública Municipal a estudantes de baixa renda do Município e dá outras providências”.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, aos estudantes de baixa renda, residentes no município, matriculados em cursos técnicos e superiores nos estabelecimentos de ensino da região, de conformidade com o anexo único desta Lei.

Artigo 2º – São condições para a obtenção do benefício:

I – residir no município há, no mínimo, três (03) anos;

II – ter renda familiar *per capita* de, no máximo, três salários mínimos.

Parágrafo Único - A renda familiar a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos, do imposto de renda ou documento equivalente.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício, o aluno deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando comprovante da matrícula, cópias dos documentos pessoais, histórico escolar do ensino médio, comprovante de residência e de renda.

Parágrafo único: No requerimento de bolsa, deverá constar declaração firmada pelo interessado, assumindo o compromisso de prestar trabalho voluntário ao município, sempre que necessário, de acordo com as suas aptidões e formação específica, sob pena de revogação do benefício.

Artigo 4º – Os requerimentos de bolsa de estudos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Ação Social do Município, que ficará encarregada da análise das informações prestadas caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, assinado pela Assistente Social do Município.





Parágrafo único: Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada pela Assistente Social, se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

Artigo 5º – Somente terá direito à bolsa de estudos o aluno que não possua curso superior.

Artigo 6º – Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa de estudo para um único curso técnico ou superior.

Artigo 7º – O acréscimo na mensalidade proveniente de dependência, fica por conta do aluno.

Artigo 8º – O aluno reprovado ou desistente perderá o direito a bolsa no ano seguinte.

Artigo 9º - A concessão das bolsas de estudos fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

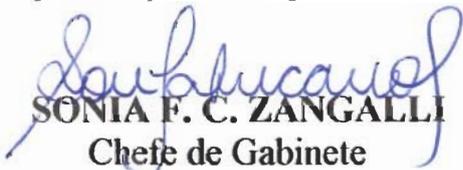
Artigo 10 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 992/2005.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 02 de março de 2006.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

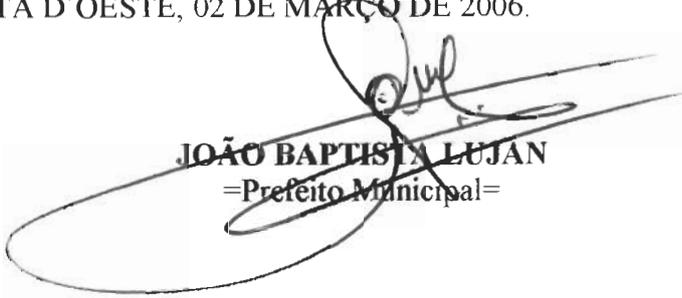

SONIA F. C. ZANGALLI
Chefe de Gabinete



ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1028/2006

CURSO	PORCENTAGEM
MATEMÁTICA	50%
LETRAS	50%
PEDAGOGIA	50%
EDUCAÇÃO FÍSICA	50%
HISTÓRIA	50%
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	50%
CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA	50%
CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA	50%
CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	50%
TURISMO	40%
SERVIÇO SOCIAL	40%
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	40%
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	40%
OUTROS	20%

SANTA RITA D'OESTE, 02 DE MARÇO DE 2006.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
=Prefeito Municipal=

